

# A REIMPLANTAÇÃO DO TCO PELA PMAL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E OPERACIONAL NA INTEGRAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

*THE REIMPLANTATION OF THE TCO BY PMAL: A LEGAL AND  
OPERATIONAL PERSPECTIVE ON INTEGRATION WITH THE PUBLIC  
MINISTRY*

Karla Padilha Rebelo Marques<sup>1</sup>

Paulo Eugênio da Silva Freitas<sup>2</sup>

Enmelly Rayane Azevedo da Rocha<sup>3</sup>

Fernanda Santos Mota<sup>4</sup>

**Sumário:** Introdução. 1. Caracterização da PMAL. 2. Contexto histórico da reimplantação do TCO pela PMAL. 3. Pressupostos legais do TCO na PMAL. 4. Superando resistências: a reimplantação do TCO em Alagoas sob a ótica do Ministério Público. 5. Perspectiva procedimental e operacionalização do TCO pela PMAL. Conclusão. Referências.

**Resumo:** Um melhor entendimento do conceito de autoridade policial, conforme previsto na Lei 9.099 de 1995, incentivou as instituições militares no Brasil a incorporarem a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em seus protocolos operacionais. A Polícia Militar de Alagoas (PMAL) iniciou a implementação desse procedimento em 2007, no entanto, em 2014, a prática foi interrompida devido à revogação do provimento. Este trabalho analisou as implicações jurídicas e operacionais da reimplantação do procedimento na PMAL, destacando os benefícios e desafios envolvidos. A análise incluiu a descrição dos passos seguidos para a efetivação da lavratura de TCO na corporação, que incluiu a criação de uma comissão técnica, cooperação e integração entre órgãos,

1 Karla Padilha Rebelo Marques: Doutora em ciências jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Promotora de Justiça em Alagoas - Titular da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública da capital (MPAL). Professora universitária em cursos de pós-graduação.

2 Paulo Eugênio da Silva Freitas: Graduado em Comunicação Social (Ufal). CFO/PMAL (Ufal). Chefe do setor de Estatística e Análise Criminal do Estado Maior Geral-PMAL.

3 Enmelly Rayane Azevedo da Rocha: Pós-graduada em Análise Criminal (FACEMINAS). Graduada em Administração (Unopar). Soldado da Polícia Militar de Alagoas (PMAL). Analista Criminal no setor de Estatística e Análise Criminal do Estado Maior Geral - PMAL

4 Fernanda Santos Mota: Mestre em Educação (Ufal), Licenciatura em Educação Física (IBESA). Soldado da Polícia Militar de Alagoas (PMAL). Auxiliar na Divisão Técnica da Academia de Polícia Militar.

atualizações no sistema, elaboração de manual e Portaria Normativa, e a capacitação da tropa. Do ponto de vista jurídico, a implementação do TCO pela PMAL reflete um avanço significativo na gestão de ocorrências de infrações de menor potencial ofensivo. Integrando de forma mais eficiente os procedimentos policiais em cooperação e integração com outros órgãos, pautados nos princípios constitucionais da celeridade e eficiência no tratamento dessas ocorrências, que é encaminhado diretamente ao Tribunal de Justiça. Operacionalmente, a iniciativa promove uma melhor utilização dos recursos policiais, reduzindo o tempo de resposta.

**Palavras-chave:** Termo Circunstanciado de Ocorrência; Polícia Militar de Alagoas; Ministério Público; Integração; Segurança Pública

**Abstract:** *A better understanding of the concept of police authority, as provided for in Law 9,099 of 1995, encouraged military institutions in Brazil to incorporate the drawing up of the Detailed Occurrence Term (TCO) in their operational protocols. The Military Police of Alagoas (PMAL) began implementing this procedure in 2007, however in 2014 the practice was interrupted due to the revocation of the provision. This work analyzed the legal and operational implications of reimplanting the procedure in PMAL, highlighting the benefits and challenges involved. The analysis included a description of the steps followed to implement the TCO in the corporation, which included the creation of a technical committee, cooperation and integration between bodies, updates to the system, preparation of a manual and Normative Ordinance and training of troops. From a legal point of view, the implementation of the TCO by PMAL reflects a significant advance in the management of occurrences of infractions with less offensive potential. More efficiently integrating police procedures in cooperation and integration with other bodies, based on the constitutional principles of speed and efficiency in the handling of these incidents that are sent directly to the Court of Justice. Operationally, the initiative promotes better use of police resources, reducing response time.*

**Keywords:** *Detailed Term of Occurrence; Alagoas Military Police; Public ministry; Integration; Public security.*

## INTRODUÇÃO

A premente demanda no sentido de encontrar soluções e inovações para a lide de controvérsias jurídicas, aliada à necessidade de incremento da segurança pública no que tange disputa de interesses públicos e privados, trouxe à tona a discussão à luz da constitucionalidade da atuação policial militar nos crimes de menor potencial ofensivo no cenário nacional.

Conforme estabelecido pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) é caracterizado

como um procedimento simplificado utilizado para o registro de infrações penais de menor potencial ofensivo. Essas infrações são definidas como contravenções penais ou crimes nos quais a lei preveja pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. Objetivando a desburocratização e a celeridade processual a Lei nº 9.099/95, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Jecrim), estabelece em seu artigo 69 que, ao tomar conhecimento da ocorrência de uma infração de menor potencial ofensivo, a autoridade policial deve lavrar o TCO, dispensando-se o inquérito policial.

Tradicionalmente, a infrações de menor potencial ofensivo exigiam o deslocamento até uma delegacia, o que muitas vezes resultava em longas esperas e utilização ineficiente dos recursos policiais. Com a lavratura do TCO no local da ocorrência, os policiais militares podem registrar os fatos de forma imediata, permitindo que as guarnições retornem mais rapidamente ao patrulhamento e outras atividades preventivas. Essa agilidade não apenas melhora a eficiência operacional da polícia, mas também aumenta a sensação de segurança na comunidade.

A implementação desse procedimento simplificado reflete uma reestruturação estratégica na maneira como a segurança pública opera no estado. Tais como, investimento em recursos, atualização do sistema, integração entre órgãos e planejamento de capacitação da tropa, assegurando que os procedimentos sejam conduzidos de acordo com os princípios legais, constitucionais e com os padrões éticos da instituição.

De acordo com o sistema jurídico dos Estados Unidos e Canadá, procedimentos equivalentes são utilizados por policiais como ferramentas essenciais no sistema jurídico, evitando a prisão imediata e a abertura de um processo mais complexo. Notadamente no Brasil, o TCO tornou-se um instrumento impreterível para o registro e tratamento de crimes e contravenções pelas polícias militares, por meio de políticas institucionais e públicas com amparo em normativas do Poder Judiciário estadual<sup>5</sup>.

No contexto alagoano, o TCO representa uma mudança histórica na abordagem da Polícia Militar de Alagoas (PMAL) em relação a crimes e contravenções de menor gravidade, proporcionando uma resposta mais célere, econômica e eficiente, além de aliviar a carga do sistema judiciário. Entretanto, objetivando garantir que os procedimentos

5 JUNIOR, A. L. S.; GODINHO, N. B. R.; HIPÓLITO, M. M.; SILVA, V. R. Mapeamento da gestão do termo circunstanciado de ocorrência nas polícias militares do Brasil. *Rev. Susp*, Brasília, v. 1, n. 2 jul./dez. 2022 ISSN 2763-9940

fossem realizados de maneira eficaz e em conformidade com os preceitos legais, a PMAL buscou integração com o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) e o Ministério Público de Alagoas (MPAL).

Ressalta-se, nesse sentido, que a colaboração entre a PMAL e o MPAL tem sido fulcral nesse processo. O Ministério Público, atuando como órgão de controle externo da atividade policial, desempenha um papel crucial na supervisão e na orientação da implementação do TCO. Essa parceria garante que as ações policiais estejam alinhadas com os objetivos de justiça e eficiência. O MPAL tem utilizado ferramentas jurídicas, como a Recomendação Ministerial, para formalizar a necessidade e a conveniência da mudança de paradigmas, promovendo uma maior aceitação e adesão por parte dos gestores de segurança pública.

À vista disso, o presente estudo tem como objetivo analisar o processo de reimplantação do TCO pela PMAL, considerando seus desafios e perspectivas jurídicas, operacionais e a integração de sistemas com o TJAL, destacando a participação ativa e efetiva do MPAL neste processo.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DA PMAL

A PMAL é a principal responsável pela manutenção da ordem pública e pela prevenção e repressão de crimes no Estado. A corporação tem como missão a promoção da paz social, o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio de ações proativas e reativas do policiamento ostensivo em suas diversas modalidades. Como visão, a polícia castrense alagoana objetiva ser referência nacional como instituição de promoção da paz social e em respeito aos direitos humanos. Seus valores estão pautados no patriotismo, civismo, fé na missão da PMAL, devotamento à profissão, camaradagem, aprimoramento técnico-profissional, coragem, respeito aos direitos humanos, honestidade, justiça e verdade.

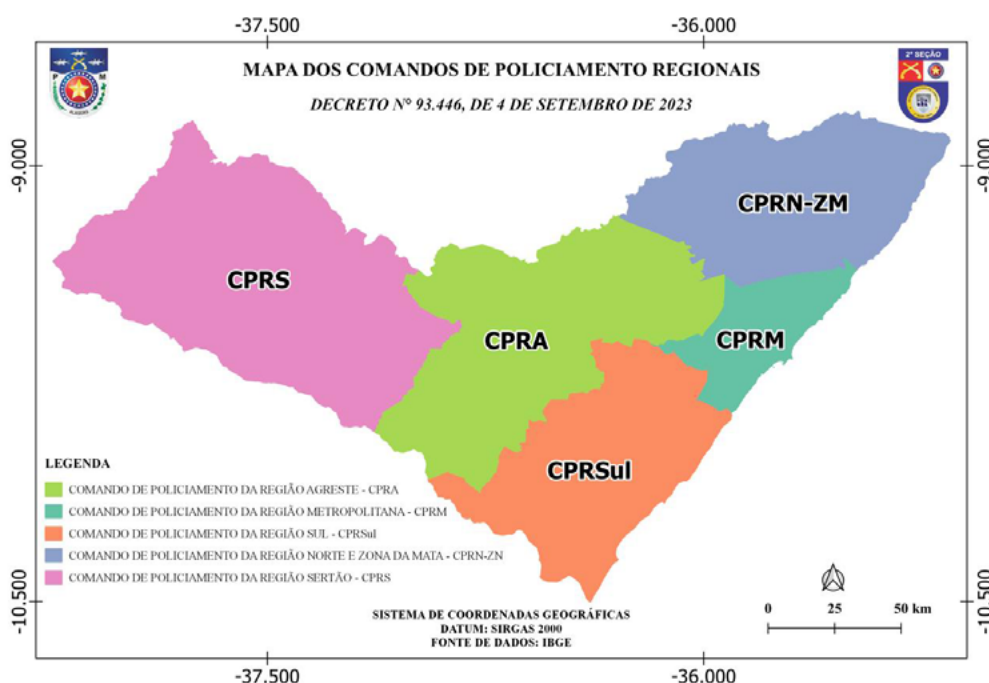
Em termos de efetivo, a PMAL conta com aproximadamente 8.000 (oito mil) policiais, distribuídos em 35 (trinta e cinco) batalhões e companhias pelo estado<sup>6</sup>. A corporação é dividida em Órgãos Colegiados, Órgãos de Gestão Estratégica, Órgão de Gestão do Estado e Órgão de Gestão Finalística, atuando por meio das modalidades de policiamento ostensivo terrestre, unidades móveis, aquático e aéreo.

---

6 Polícia Militar de Alagoas. <<https://central.pm.al.gov.br/sistemas/public/casp/login/logout>>. Acesso em 18 maio 2024.

No que tange à apresentação estatística dos dados da briosa, são consideradas as delimitações geográficas dos 102 municípios do estado de Alagoas. Segundo o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo são divididas em cinco áreas, as quais são denominadas de: Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM); Comando de Policiamento da Região Agreste (CPRA); Comando de Policiamento da Região Sul (CPRSul); Comando de Policiamento da Região Sertão (CPRS) e Comando de Policiamento da Região Norte e Zona da Mata (CPRN/ZM), conforme demonstrado na figura 1 (PMAL, 2023).

**Figura 1. Divisão geográfica de Alagoas de acordo com os Comandos de Policiamento regionais da PMAL**



Fonte: Central de Atendimento e Despacho - Secretaria de Segurança Pública de Alagoas (CAD/SSPAL) - 2ª SEÇÃO/EMG, 2024.

## 2. CONTEXTO HISTÓRICO DA REIMPLANTAÇÃO DO TCO PELA PMAL

A implementação do TCO pela PMAL iniciou-se em 2007, marcando um importante avanço na atuação policial em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo. O Provimento Nº 13, de 13 de junho de 2007, da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, autorizava

os juízes de Direito dos Juizados Especiais Criminais e demais juízes das comarcas a recepcionar o TCO lavrado por policial militar ou rodoviário federal no estado.

Durante esse período, a PMAL capacitou 60 oficiais de diversas unidades da Corporação para elaboração do TCO em uma solenidade no Batalhão de Radiopatrulha. Esses oficiais atuaram como multiplicadores do treinamento nos demais batalhões, promovendo uma disseminação eficiente do conhecimento técnico-operacional necessário para a lavratura do TCO. Essa iniciativa estava respaldada pelo Provimento nº 013/2007 e demonstrou a capacidade da PMAL em realizar essa função com desenvoltura. Contudo, em 2014, tal provimento foi revogado, interrompendo, temporariamente, a prática pela PMAL.

Não obstante, esse período de interrupção foi superado com a publicação do Provimento nº 15, de 2 de setembro de 2019, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, que trouxe a seguinte descrição:

Art. 779 As unidades judiciais poderão recepcionar termos circunstanciados de ocorrência lavrados por policial militar ou rodoviário federal com atuação no Estado.

§ 1º. Para fins previstos no art. 69 da Lei 9.099/95, entende-se por autoridade policial apta a tomar conhecimento da ocorrência e lavrar termo circunstanciado, encaminhado imediatamente ao Poder Judiciário, o agente do poder público investido legalmente para intervir na vida da pessoa natural, atuando no policiamento ostensivo ou investigatório.

§ 2º. Havendo necessidade da confecção de exame pericial urgente, o policial militar ou rodoviário federal poderá providenciar a realização do aludido exame, desde que legalmente autorizado por sua instituição, devendo em seguida, encaminhar o resultado à Justiça.

Essa normativa ratificou a legitimidade e a imprescindibilidade da atuação policial militar na lavratura do TCO, garantindo que a PMAL pudesse retomar suas funções nesse âmbito com o respaldo legal necessário. A adoção da lavratura do TCO pelas polícias ostensivas oportuniza diversos benefícios para o sistema de justiça quanto para a sociedade em geral, como já demonstrado por outras corporações do Brasil.

Corroborando com o tema em deslinde, Passos (2018)<sup>7</sup> examinou o impacto da lavratura do TCO pela Polícia Militar de Minas

7 PASSOS, César Willian. **Lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais no ano de 2017**: uma análise sob a perspectiva do interesse público e da redução de custos e do tempo de atendimento da ocorrência policial. 2018. 160 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Academia da Polícia Militar, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2018.

Gerais em 2017, concluindo que essa prática poupou mais de 13.500 horas de deslocamento e economizou cerca de R\$ 1,5 milhão em recursos humanos e logísticos. Faria (2018)<sup>8</sup> analisou os indicadores de desempenho relacionados à implantação da lavratura do TCO pela Polícia Militar do estado de Goiás em 2018. Cerca de 60% consideraram a gestão do TCO muito eficiente, com 92,5% percebendo benefícios para a comunidade, como o retorno rápido à atividade preventiva (71%) e celeridade no atendimento ao cidadão (69%).

Esse modelo de atuação, que prioriza a lavratura de TCO, tem sido fundamental para a desburocratização dos procedimentos policiais e para a melhoria da segurança pública no país. De acordo com dados publicados no site da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (Feneme<sup>9</sup>), foram identificadas 11 unidades da federação com implantação total do TCO pela polícia castrense (DF, ES, GO, MG, PR, PI, RS, RN, SC, SE e TO) e outras 6 unidades com implantação parcial do procedimento (AC, CE, MT, PE, RO e RR), totalizando 17 unidades federadas.

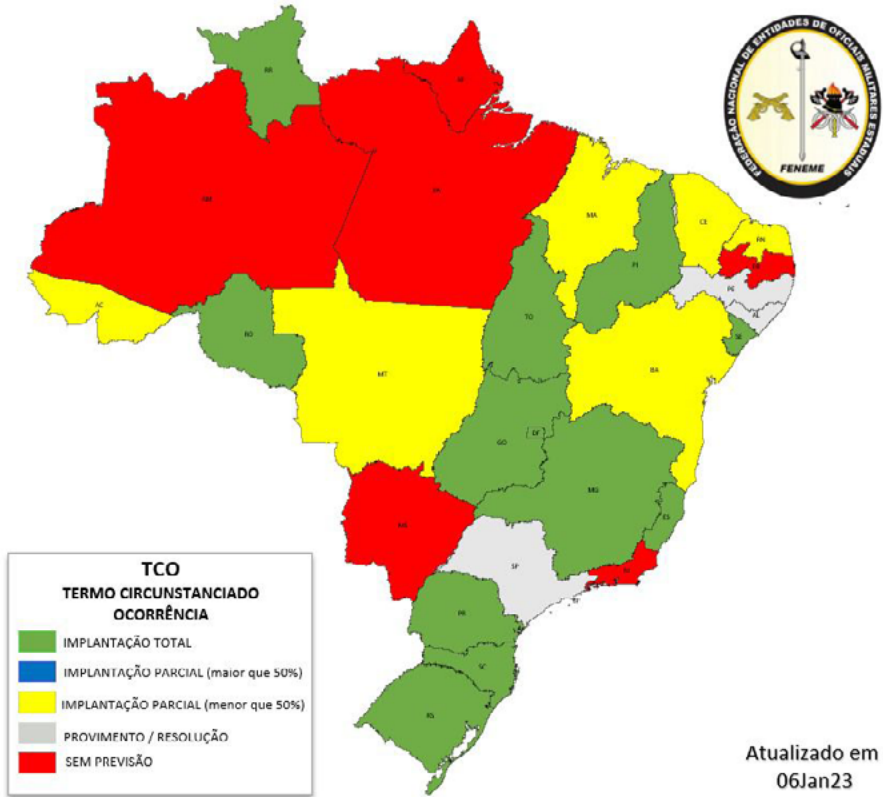
Nesse sentido, em dezembro de 2022, a PMAL participou do 1º Fórum Nacional de Lavratura de TCO, organizado pela Feneme. Após tratativas internas, por oportuno, a corporação retomou seu processo de reimplantação da lavratura do TCO de maneira definitiva. Contudo, para alcançar tal intento, fez-se necessário uma interlocução entre os órgãos judiciais do estado.

Em vista disso, a 62ª Promotoria de Justiça da Capital e do Controle Externo da Atividade Policial expediu a Recomendação nº 003/2022/62PJ-Capit, que orientava os diversos órgãos de Segurança Pública do Estado acerca dos procedimentos voltados à elaboração de TCO no âmbito da PMAL, o que resultou na assinatura, pelo governador do estado de Alagoas, do Decreto Lei nº 88.653/23, que versa sobre as diretrizes para implantação de procedimentos pelos policiais militares do estado de Alagoas na lavratura do TCO. A partir desse decreto, a PMAL passou a formatar todos os meios produtores para capacitar, administrar e operacionalizar todos os caminhos necessários, visando ao fiel cumprimento da lei a partir da lavratura do TCO no estado.

8 FÁRIA, Jeordane Quintino. **A gestão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás e os indicadores de qualidade e produtividade**. 2018. 36 f. Artigo (Requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão em Segurança Pública) – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2018.

9 FENEME. **STF reafirma jurisprudência sobre lavratura de TCO pela PM e fixa tese no julgamento**. Disponível em: <<https://www.feneme.org.br/stf-reafirma-jurisprudencia-sobre-lavratura-de-tco-pela-pm-e-fixa-tese-no-julgamento/>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

**Figura 2. Implantação do TCO pelas polícias castrenses no Brasil**



Fonte: Feneme, 2023.

### 3. PRESSUPOSTOS LEGAIS DO TCO NA PMAL

A implementação do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar de Alagoas (PMAL) fundamenta-se em diversos pressupostos legais e princípios constitucionais. O TCO, previsto na Lei 9.099/95<sup>10</sup>, é um documento simplificado destinado ao registro de infrações de menor potencial ofensivo, facilitando a celeridade e a economia processual. A legislação brasileira permite que a autoridade policial, ao tomar conhecimento de uma ocorrência, lavre o TCO e encaminhe-o ao Juizado Especial Criminal, juntamente com os envolvidos, como preceitua o artigo 69 da referida lei.

<sup>10</sup> BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 23 maio 2024.



O debate jurídico acerca da competência para a lavratura do TCO tem gerado controvérsias, especialmente no que tange à atuação da Polícia Militar. Juristas como Mirabete (2020)<sup>11</sup> defendem que a confecção do TCO deve ser prerrogativa exclusiva do Delegado de Polícia Civil, argumentando que apenas este possui a formação técnica necessária para a tipificação das infrações penais. Segundo essa visão, o TCO não se resume a um simples relato dos fatos, mas envolve aspectos investigativos que demandam conhecimento jurídico especializado.

No entanto, segundo Aras (2013)<sup>12</sup> e Barreto (2016)<sup>13</sup> há um entendimento crescente, tanto doutrinário quanto jurisprudencial, que admite a lavratura do TCO pela Polícia Militar. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reconhecido que o TCO é um instrumento administrativo e não investigativo, o que legitima sua elaboração por policiais militares, desde que respeitados os princípios da informalidade, simplicidade e celeridade processual estabelecidos pela Lei 9.099/95. Essa perspectiva amplia o conceito de «autoridade policial», incluindo os policiais militares no rol de competentes para a lavratura do TCO, em consonância com os objetivos de eficiência e desburocratização do sistema de justiça criminal.

A implementação do TCO pela PMAL também encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, exercido para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. De acordo com Oliveira (2016)<sup>14</sup>, a descentralização da lavratura do TCO visa otimizar os recursos humanos e logísticos da polícia, permitindo que os delegados de polícia civil possam se dedicar a investigações mais complexas, enquanto os policiais militares cuidam das infrações de menor potencial ofensivo.

Além disso, a adoção do TCO pela PMAL reflete uma tendência nacional de reformulação das práticas policiais para atender melhor às demandas sociais por uma justiça mais rápida e acessível. Experiências exitosas em outros estados, como Minas Gerais e Piauí, demonstram

11 MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Processo Penal**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

12 ARAS, Vladimir. **A lavratura de TCO pela PRF e pela PM**. 2013. Disponível em: <<https://vladimiraras.blog/2013/07/19/a-instauracao-de-tco-pela-prf-e-pela-pm/>> Acesso em: 23 maio 2024.

13 BARRETO, José Eufrásio. **Recebimento do Registro de Evento de Defesa Social da Polícia Militar de Minas Gerais como Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Poder Judiciário**. 2016. Disponível em: <<https://premioinnovare.com.br/pratica/recebimento-do-registro-de-evento-de-defesa-social-da-policia-militar-de-minas-gerais-como-termo-circunstanciado-de-ocorrencia-pelo-poder-judiciario/print>> Acesso em: 23 maio 2024.

14 OLIVEIRA, João Batista de. A competência da Polícia Militar para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência. **Revista de Direito Administrativo**, v. 271, p. 155-172, 2016.

que a participação da Polícia Militar na lavratura do TCO pode reduzir significativamente o tempo de resposta e a sobrecarga nas delegacias de polícia civil<sup>7, 15</sup>. É salutar frisar que, em outros dezessete estados da federação, as polícias militares já realizam o TCO, sendo que os estados pioneiros iniciaram o procedimento em meados de 1999. Além disso, a Polícia Militar do Maranhão e Pernambuco já está em processo de implantação.

Destarte, a fundamentação jurídica para a lavratura do TCO pela PMAL baseia-se em uma interpretação sistêmica e teleológica da legislação vigente, visando à eficiência do sistema de justiça criminal e a melhor prestação de serviços à sociedade. Ao permitir que os policiais militares lavrem o TCO, garante-se uma resposta mais ágil às infrações de menor potencial ofensivo, sem que isso represente uma usurpação de função, mas sim uma medida de otimização e racionalização dos recursos policiais.

Para dar um demonstrativo da completude da lavratura do TCO pelos policiais militares, tendo em vista o montante de informações que se encontram no local do fato com possibilidade de registros audiovisuais, trouxemos as observações feitas pela Juíza Dra. Liziane Barbosa Carvalho, Juíza Titular do Foro Central de Porto Alegre:

Os termos circunstanciados, elaborados pela Polícia Militar, caracterizam-se pela precisão da narrativa, individualização das partes envolvidas com respectivos dados qualitativos e rol de testemunhas, quando existentes. Ademais, atendem ao imperativo legal, detalhando por vez manifestação das testemunhas e circunstâncias que rodearam os fatos, propiciando maior conhecimento pelo agente ministerial das peculiaridades do evento e facilitando a análise futura. (Entrevista concedida ao jornal da Associação dos Oficiais da Brigada Militar, ano 10 – nº 66, março de 2004, pp.05).

#### **4. SUPERANDO RESISTÊNCIAS: A REIMPLANTAÇÃO DO TCO EM ALAGOAS SOB A ÓTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Em Alagoas, entre avanços e retrocessos, percebia-se uma realidade que sinalizava para uma subida resistência, por parte dos gestores da segurança pública, à assunção, pela Polícia Militar, das funções afetas à condução dos TCOs – termos circunstanciados de ocorrência. Nesse sentido, para o Ministério Público, estava-se diante do desafio de alterar a estrutura vigente e lançar o foco mais para os resultados positivos que

15 FERGITZ, Lucas. A lavratura do TCO pela Polícia Militar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 3, n. 1, p. 23-35, 2012.

poderiam advir dessa mudança de paradigmas e menos para qualquer esforço corporativo de preservação de poder que estivesse a oferecer óbices à lavratura dos registros atinentes aos delitos de menor potencial ofensivo pelos agentes integrantes da polícia castrense, justamente aqueles que primeiro entram em contato com tais ilícitos, em função de suas atividades diurnas de policiamento ostensivo.

Analisando o cenário nacional, percebia-se, nitidamente, uma franca tendência de implementação dessa nova realidade, vez que a jurisprudência majoritária reconhecia, sem maiores esforços, a tese de que qualquer autoridade policial estaria apta a tais registros, até porquanto não se está a falar da adoção de medidas de caráter investigativo – o que poderia atrair as atribuições da polícia judiciária, ainda que sem exclusividade<sup>16</sup> -, mas de uma simples atividade administrativa de registro de ocorrência, a qual pode ser facilmente executada, de forma descritiva e com um mínimo de conhecimento jurídico, por quem possui contato direto com o fato em si, com o infrator, com a vítima e também com eventuais testemunhas do ocorrido.

Nessa perspectiva, dentro das atribuições afetas ao controle externo da atividade policial sob a modalidade concentrada, ou seja, sem vinculação com nenhum caso concreto, decidiu-se lançar mão das ferramentas jurídicas disponíveis – *in casu*, a Recomendação Ministerial<sup>17</sup> - com o objetivo de pontuar a necessidade e conveniência dessa mudança de paradigmas, justamente com o escopo de otimizar o trabalho desempenhado pelas forças de segurança pública, notadamente quando o resultado concreto aponta para registros mais céleres, que melhor atendem aos interesses dos envolvidos em delitos menores, bem como, evitam que uma guarnição da polícia militar permaneça por horas a fio em uma central de flagrantes, deixando de desempenhar, durante esse período, o trabalho de policiamento que lhe é imposto. Por outro lado, também não se ocupa a polícia civil, estrutural e institucionalmente vocacionada, para a realização de investigações, com simples registros que podem ser facilmente efetuados por outro órgão.

Considerando a resistência imanente a qualquer mudança de cenário, sobretudo quando se está diante da imbricada ideia de perda

16 O STF já reconhece as prerrogativas do próprio Ministério Público em conduzir investigações criminais, por meio de PICs- Procedimentos investigatórios criminais, o que elide a falsa ideia de que haveria, em tal seara, prerrogativa exclusiva da polícia judiciária, ainda que se tenha recentemente condicionado tal investigação ao controle do poder judiciário (cf. RE 593727/2015 e, já este ano, ADIs 2.943, 3.309 e 3.318/2024).

17 Disciplinada por meio da Resolução CNMP nº 20/2007, em seu art. 4º, inc. IX, recentemente revogada pela Resolução nº 279/2023, que vigorará a partir de junho do ano em curso.

de poder ou de prerrogativas de uma instituição forte como a polícia civil, houve de se forjar uma Recomendação calcada em robusta fundamentação jurídica, justamente para elidir quaisquer contra-argumentos que pudessem questionar a conveniência de tal medida. Mas os trabalhos do Ministério Público não pararam por aí, justamente, porque se fazia necessário, de fato, em termos concretos, fomentar condições técnicas, estruturais e jurídicas para que a Polícia Militar pudesse absorver com competência e propriedade esse novo desafio. Isso sem falar que, também dentro da própria instituição destinatária dessas novas atribuições, havia arestas a serem aparadas e resistências a superar, o que se fez possível por meio da sensibilização e capacitação das tropas, de modo a se avançar na formatação de fluxos e de modelos padrão de atuação que se pudessem revelar compatíveis com a realidade e consentâneos com as demandas do estado de Alagoas, nessa área.

Felizmente, experiências já consolidadas em outras unidades da Federação, feitas as necessárias adaptações, serviram de inspiração para a conformação do modelo alagoano, que hoje é exemplo para o país, dada a forma estruturada e responsavelmente escalonada com que foi implementado, com o acompanhamento, *pari passu*, do órgão ministerial de controle externo, justamente para que se evitassem quaisquer ruídos que pudessem comprometer um processo que se pretende irreversível, no interesse da coletividade, destinatária maior de todo o trabalho e esforço na área de políticas de segurança pública.

## **5. PERSPECTIVA PROCEDIMENTAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO TCO PELA PMAL**

No âmbito da PMAL, a Perspectiva Procedimental Operacional abrange a elaboração e o cumprimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) que regulam desde o registro de ocorrências até a atuação em campo durante operações de policiamento ostensivo. Esses procedimentos são desenvolvidos com base em legislações vigentes, boas práticas operacionais e diretrizes estratégicas que assegurem que todas as ações policiais sejam conduzidas de maneira uniforme, segura e conforme os preceitos legais. Para reimplantar a lavratura do TCO, a PMAL seguiu uma série de passos estratégicos, com o objetivo de padronizar seus procedimentos, conforme demonstrado na figura 3.

Inicialmente, foi instaurada uma equipe técnica composta por 8 militares, dotados de conhecimentos específicos em diferentes áreas, tais

como Ciências da Computação, Ciências Exatas, Comunicação Social, Direito e Educação. Sendo todos integrantes do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CPD), atual 2ª Seção do Estado-Maior Geral da PMAL, composto com a finalidade de propor uma reforma no marco legal voltado à regularização, legislação interna, procedimentos adotados, atualizações de protocolos operacionais padrão e de sistemas digitais, treinamentos e capacitação do efetivo militar alagoano, contemplando todos os pormenores e desdobramentos da reimplantação do TCO no âmbito da PMAL.

**Figura 3. Implantação do TCO na PMAL**



Fonte: Elaborado pelos autores, 2024.

A equipe realizou as tratativas com a SSP/AL, MPAL e TJAL, o qual resultou na celebração de um Termo de Cooperação entre os órgãos, com a finalidade de integrar os processos e trocas de informações entre as instituições, visando à implementação dos procedimentos relativos à elaboração do TCO por policiais militares do estado de Alagoas.

No que tange aos registros de ocorrência e inclusão das informações, a PMAL utiliza o aplicativo *QUIMERA* que foi criado pelo Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas da SSP/AL. Após a instauração do referido Termo de Cooperação, foram realizados ajustes nesse aplicativo, o qual, atualmente, oferece diversas funcionalidades adequadas à lavratura do TCO. Além de consultas de veículos (Departamento de Trânsito de Alagoas - Detran), consulta de pessoas e antecedentes criminais (Instituto de Identificação do Estado de Alagoas - IDSEG e Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP), pré-apresentação

do efetivo de serviço, recebimento e complemento de ocorrências policiais, etc<sup>18</sup>.

Mais especificamente, tais ajustes compreenderam a efetivação da lavratura do TCO de forma eletrônica, diretamente no sistema Quimera. Para realizar tal intento, a instituição estabeleceu uma parceria com o Detran/AL para adquirir impressoras térmicas, permitindo a impressão e a formulação de documentos diretamente no local da ocorrência. Nessa perspectiva, foram realizados ajustes no sistema de base de dados utilizado pela PMAL, Central de Atendimento e Despachos (CAD) da SSP/AL, com fulcro em revisar os TCOs lavrados, formatar corretamente dos documentos que precisam ser encaminhados ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça para peticionamento dos TCOs lavrados, bem como aprimorar relatórios estatísticos para gestão e acompanhamento de informações.

É importante ressaltar que o TCO elaborado pela Polícia Militar de Alagoas não é um substituto do processo judicial tradicional, mas sim uma alternativa para situações em que a infração apresenta baixa complexidade e não exige uma resposta judicial imediata. Isto posto, o Comandante Geral da PMAL publicou, no Boletim Geral Ostensivo (BGO), o Manual dos Procedimentos para a lavratura do TCO na PMAL, em conjunto com a Portaria Normativa N° 007/2023, que regulamenta a aplicação do TCO no âmbito da PMAL e dá outras providências.

A etapa subsequente envolveu a capacitação com representantes das unidades militares de todo o estado, utilizando os novos recursos e sistema atualizado, com o objetivo de qualificar e padronizar o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo. Vale ressaltar que, em momento anterior, a PMAL já havia incluído a disciplina “Atuação policial em ocorrência de menor potencial ofensivo” (conforme BGO n° 202/2021) nas grades curriculares dos cursos de formação da Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM) e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Diante dos avanços das jurisprudências e doutrinas estabelecidas pelas instituições militares no Brasil, houve uma reestruturação no projeto pedagógico para fomentar a capacitação do efetivo. Para tanto, foram realizados cursos de Multiplicador, Gestor e Operador do TCO, garantindo que todos os policiais militares possuam conhecimentos

18 ARAÚJO, U. V. **Manual de Usuário do Quimera**. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Chefia de Tecnologia da SSP/AL. Chefia do Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas, 2022.

jurídicos, teóricos e práticos e que estejam aptos a lavrar o TCO de forma eletrônica, seguindo os procedimentos atualizados conforme a legislação vigente. Além de melhorar a eficiência operacional, essa medida estratégica objetiva reduzir o tempo de resposta às ocorrências, proporcionando um atendimento mais ágil e eficaz à população. A padronização dos procedimentos também contribui para uma maior consistência nos registros e na documentação das infrações, o que é crucial para a integridade do sistema de segurança pública.

O panorama atual do TCO na PMAL mostra um cenário de modernização e eficiência, com esforços significativos empenhados na capacitação dos policiais, por meio da integração tecnológica e, conseqüentemente, a melhoria do atendimento à população. Essas iniciativas refletem um compromisso com a evolução contínua dos processos de segurança pública em Alagoas. Após a lavratura do TCO, o documento é encaminhado para as instâncias competentes, como o Ministério Público e o Poder Judiciário, para as devidas providências subseqüentes, incluindo a designação de audiência de conciliação.

## 6. CONCLUSÃO

A implementação do TCO pelas polícias militares no Brasil representa um marco significativo para o sistema de segurança pública no Brasil, trazendo inúmeros benefícios tanto para a eficiência operacional das forças policiais quanto para a sociedade em geral. Levando em consideração a importância de os policiais militares estarem aptos a realizar esse procedimento diretamente no local da ocorrência, reduz-se, significativamente, o tempo necessário para formalizar as infrações, evitando deslocamentos desnecessários às delegacias. Isso libera recursos e tempo para que as delegacias possam se concentrar em casos mais complexos, melhorando o atendimento e a resolução de crimes mais graves.

Seguindo o movimento da lavratura do TCO pelas polícias militares no Brasil, a PMAL criou uma comissão técnica para planejar, coordenar e reimplementar esse procedimento. Levando em consideração as perspectivas jurídicas, a efetivação do projeto demonstra a eficácia de uma abordagem colaborativa e bem fundamentada entre a PMAL e o Ministério Público, superando resistências iniciais e estabelecendo um novo paradigma na gestão de infrações de menor potencial ofensivo.

No que tange à perspectiva procedimentais e operacionais, é cgnito o empenho das instituies castrenses, a lavratura do TCO pelas polcias militares promove a padronizao e uniformidade dos procedimentos no Brasil, com o desenvolvimento dos sistemas e a capacitao contnua dos agentes, fortalecendo a transparncia e a confiabilidade dos dados registrados, otimizando processos e reduzindo o tempo de resposta. Isso  crucial para a formulao de polticas pblicas mais precisas e eficazes, baseadas em estatsticas criminais confiveis.

Outro aspecto relevante  a integrao e a cooperao entre diferentes rgos de segurana pblica, que  fundamental para uma abordagem integrada e eficaz na manuteno da ordem pblica e na proteo da sociedade. Essa colaborao resulta em operaes mais coordenadas e utilizao otimizada dos recursos e servios de segurana pblica.

A longo prazo, a adoo contnua e aprimorada do TCO pode consolidar uma cultura de maior eficincia e transparncia na segurana pblica, melhorando a confiana da populao nas instituies policiais. N obstante, a reimplantao do TCO pela PMAL reflete o compromisso da corporao com a promoo da segurana pblica e a eficincia na prestao dos servios policiais, contribuindo para a construo de uma sociedade mais justa e pacfica.

## REFERNCIAS

ALMEIDA, R. **Estrutura e funcionamento da Polcia Militar de Alagoas**. Macei: Editora PMAL, 2021.

ARAS, V. **A lavratura de TCO pela PRF e pela PM**. 2013.  
Disponvel em: <<https://vladimiraras.blog/2013/07/19/a-instauracao-de-tco-pela-prf-e-pela-pm/>> Acesso em: 23 maio 2024.

ARAJO, U. V. **Manual de Usurio do Quimera**. Secretaria de Estado da Segurana Pblica. Chefia de Tecnologia da SSP/AL. Chefia do Ncleo de Desenvolvimento de Sistemas, 2022.

BARRETO, J. E. **Recebimento do Registro de Evento de Defesa Social da Polcia Militar de Minas Gerais como Termo Circunstanciado de Ocorrncia pelo Poder Judicirio**. 2016.  
Disponvel em: <<https://premioinnovare.com.br/pratica/recebimento->



do-registro-de-evento-de-defersa-social-da-policia-militar-de-minas-gerais-como-termo-circunstanciado-de-ocorrencia-pelo-poder-judiciario/print> Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)>. Acesso em: 23 maio 2024.

CARVALHO, L. Bases comunitárias e a prevenção da criminalidade em Alagoas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 45-60, 2021.

FARIA, J. Q. **A gestão da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar do Estado de Goiás e os indicadores de qualidade e produtividade**. 2018. 36 f. Artigo (Requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão em Segurança Pública) – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2018.

FENEME. **STF reafirma jurisprudência sobre lavratura de TCO pela PM e fixa tese no julgamento**. Disponível em: <<https://www.feneme.org.br/stf-reafirma-jurisprudencia-sobre-lavratura-de-tco-pela-pm-e-fixa-tese-no-julgamento/>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

FERGITZ, L. A lavratura do TCO pela Polícia Militar. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 3, n. 1, p. 23-35, 2012.

FERREIRA, A. P. Eficiência na Lavratura de Termos Circunstanciados pela PMAL. **Revista de Segurança Pública**, v. 8, n. 2, p. 45-60, 2021.

MIRABETE, J. F. **Manual de Processo Penal**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MOURA, F. Programas comunitários da PMAL. **Revista de Políticas Públicas**, v. 12, n. 1, p. 33-48, 2020.

NASCIMENTO, J. Distribuição do efetivo policial em Alagoas. **Revista de Administração Pública**, v. 5, n. 2, p. 67-84, 2018.

OLIVEIRA, J. B. A competência da Polícia Militar para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência. **Revista de Direito Administrativo**, v. 271, p. 155-172, 2016.

PASSOS, C. W. **Lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais no ano de 2017: uma análise sob a perspectiva do interesse público e da redução de custos e do tempo de atendimento da ocorrência policial.** 2018. 160 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Academia da Polícia Militar, Belo Horizonte, Minas Gerais, 2018.

SOARES, R. V. F. **A lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar.** Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2020.

STF. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 5637, Relator:** Min. Edson Fachin, DJ: 18/12/2021. JusBrasil, 2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=153>>. Acesso em: 23 maio 2024.